

PROJETO DE LEI Nº 057 /2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.434/2022, cria o Complemento Remuneratório e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem ativos, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Art. 2º Nos termos expressos pela Emenda Constitucional nº 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais o repasse integral do montante específico destinado pela União, que serão pagos para os servidores de acordo com o cálculo realizado e informado através de planilha nominal emitida pelo FMS - Fundo Municipal de Saúde, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da Lei Complementar nº 101/2000, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º Fica criado o “Completivo Remuneratório da Lei Federal nº 14.434/2022”, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

Parágrafo único. A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

Art. 4º O valor repassado pela União a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022 deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Completivo Remuneratório – Lei Federal nº 14.434/2022”.

Art. 5º O pagamento da parcela complementar denominada "Compleativo Remuneratório da Lei da Federal nº 14.434/2022" fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 7222.

§ 1º Os servidores que farão jus ao Compleativo Remuneratório, bem como os valores a serem repassados a cada servidor, serão exatamente os constantes na planilha nominal emitida mensalmente pelo FMS - Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADI 7222, bem como a Emenda Constitucional nº 128/2022, o valor nominal do "Compleativo Remuneratório" sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º A diferença remuneratória regulada por esta Lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 40 horas, para todos os efeitos legais, de acordo com a proporção calculada pelo FMS - Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O pagamento da complementação prevista na presente Lei será proporcional à carga horária do servidor contratado pelo Município.

Art. 7º Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser repassados aos servidores, conforme planilha nominal emitida pelo FMS - Fundo Municipal de Saúde, nos termos desta regulação.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício, sob pena de suspensão de repasse.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 2 de outubro de 2023.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.434/2022, cria o Completo Remuneratório e dá outras providências.

O presente Projeto tem por objetivo regulamentar no âmbito local a Lei Federal nº 14.434/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

A Portaria GM/MS nº 597/2023, do Ministério da Saúde, publicada em 16 de agosto, estabeleceu assistência financeira complementar da União, no valor de R\$ 60.275,00, para o cumprimento de repasse de parcelas complementares sobre os vencimentos dos servidores públicos de Barra do Ribeiro, ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

Outrossim, cabe salientar que o completo remuneratório em questão não cria despesas e não onera os cofres públicos do município, estando condicionada ao repasse financeiro do Governo Federal. Da mesma forma, observada a decisão do STF na ADI 7222, bem como a Emenda Constitucional nº 128/2022, o valor nominal do “Completo Remuneratório” será ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 2 de outubro de 2023.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal